

CASA MILITAR

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Gabinete

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Atos Administrativos

Protocolo: 2026001433388

EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Propostas de Convênio ao Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS para melhorias e incremento da capacidade de resposta dos Municípios com estrutura de Corpo de Bombeiros Voluntários no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

PREÂMBULO

Nos termos do disposto na Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024 e no Decreto Estadual nº 57.292, de 1º de novembro de 2023, e em cumprimento à decisão da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS, de 14 de maio de 2026, Resolução nº 005/FUNDEC, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/RS de 15 de maio de 2026, que aprovou a destinação de recursos do FUNDEC/RS, no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para a celebração de convênios com Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de promover melhorias e ampliar a capacidade de resposta daqueles que disponham de estrutura de Corpo de Bombeiros Voluntários, TORNO PÚBLICO o presente edital, mediante publicação no DOE/RS e divulgação na página da internet da Defesa Civil Estadual - <https://www.defesacivil.rs.gov.br/inicial>, na qual constam os arquivos digitais com o texto integral e seus respectivos anexos, contendo as regras para apresentação de propostas e posterior celebração de convênios com os municípios habilitados, no limite dos recursos financeiros previstos para o presente edital, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FASE	ATIVIDADE	PERÍODO
1ª	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	29 de maio a 05 de junho
2ª	ANÁLISE PRELIMINAR DE PROPOSTAS	08 a 10 de junho
3ª	APRESENTAÇÃO À JUNTA DELIBERATIVA DO FUNDEC/RS DAS PROPOSTAS APTAS	11 de junho
4ª	HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO	11 de junho a 18 de junho

2. 1ª FASE - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 No período de **29 de maio de 2026, às 18h, até 05 de junho de 2026, às 18h**, a Casa Militar, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, receberá propostas, a serem encaminhadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuírem nos seus limites territoriais unidades de Corpos de Bombeiros Voluntários, relacionadas com objeto pretendido no presente edital e de acordo com o valor total disponibilizado pelo FUNDEC/RS, nos termos da Resolução nº 005/FUNDEC de 14 de maio de 2026.

2.2 Para acessar os recursos do FUNDEC/RS os Municípios deverão possuir: órgão municipal de proteção e defesa civil regularmente constituído, plano de contingência municipal vigente e Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituído nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

2.3 As propostas deverão ser encaminhadas através do Portal de Convênios e Parcerias do Estado (<https://convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>), **integralmente preenchidas e direcionadas ao Órgão Estadual Governo do Estado**, devendo ser anexadas às propostas a planilha de cotações de preços, o Termo de Referência (disponíveis no Portal de Convênios e Parcerias do Estado - <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>) e o TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CONVÊNIO (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pela autoridade municipal, observando-se as diretrizes do art. 5º da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

2.4 As propostas deverão ter como finalidade dotar os Corpos de Bombeiros Voluntários dos Municípios de equipamentos adequados à prestação dos serviços e assegurar que estas corporações estejam devidamente estruturadas, capacitadas e integradas para atuação coordenada no âmbito do Sistema de Proteção e Defesa Civil.

2.5 Para alcançar a finalidade descrita no item anterior (2.4), as propostas deverão ter por objeto exclusivamente despesas de capital, destinadas à modernização tecnológica e ao aparelhamento finalístico dos órgãos, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, equipamentos para atendimento de ocorrências, mobiliário permanente e veículos para o exercício da atividade-fim.

2.6 Propostas para uso do recurso em objeto que não esteja de acordo com o item anterior (2.5) não serão aceitas, tornando a proposta inapta.

2.7 É vedada a utilização de recursos do FUNDEC/RS para pagamento de despesas típicas de custeio, como as relacionadas com

a manutenção dos serviços anteriormente contratados e com despesas correntes.

2.8 O projeto proposto deve ter sua execução dentro dos limites territoriais do respectivo Município, no Estado do Rio Grande do Sul, e ser concluído no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do convênio no DOE/RS, podendo ser prorrogado mediante justificativa aprovada pela Administração Pública Estadual.

2.9 Não poderão apresentar proposta:

- a. municípios que não disponham, em seus limites territoriais, de unidade do Corpo de Bombeiros Voluntários;
- b. municípios que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c. municípios com pendências em prestação de contas referente a repasses recebidos na modalidade fundo a fundo da Defesa Civil Estadual.

2.10 A autodeclaração, contida no TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CONVÊNIO (Anexo I), deverá ser apresentada junto à proposta no Portal de Convênios e Parcerias do Estado e servirá, igualmente, para comprovar a inexistência das vedações previstas no item anterior (2.9).

2.11 O TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CONVÊNIO (Anexo I) deve ser assinado pelo representante legal do município proponente, com poderes específicos para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados, sob pena de rejeição preliminar da proposta.

Para fins de comprovação da referida legitimidade, deverão ser anexados os seguintes documentos junto ao Anexo I:

- a. cópia de documento comprobatório da sua identidade; e
- b. ata de posse ou ato de designação do(a) Prefeito(a).

2.12 Deverá ser anexada à proposta no Portal de Convênios e Parcerias do Estado documentação que comprove a existência de unidade do Corpo de Bombeiros Voluntários nos limites municipais devendo, ainda, conter os elementos abaixo dispostos:

- a. área de abrangência territorial de atuação da unidade do Corpo de Bombeiros Voluntário e o quantitativo populacional atendido;
- b. identificação do corpo de voluntários atuante na unidade;
- c. listagem dos bens e equipamentos disponíveis no órgão;
- d. informação quantitativa de ocorrências atendidas nos anos de 2023, 2024 e 2025 (com o respectivo fato gerador);

2.13 As propostas de convênio serão consideradas em três categorias, cada uma delas fazendo jus ao valor abaixo discriminado, de acordo com a classificação do município no desastre de maio de 2024, conforme o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024 (estado de calamidade pública, situação de emergência ou normalidade).

- a. aos municípios inseridos no rol dos considerados em estado de calamidade pública conforme o decreto supramencionado - R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);
- b. aos municípios inseridos no rol dos considerados em situação de emergência conforme o decreto supramencionado - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- c. aos municípios que não foram inseridos no rol constante no decreto supramencionado - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.14 As propostas fora dos parâmetros de valores do item anterior (2.13) e que estiverem em desacordo com as disposições do presente edital serão **rejeitadas preliminarmente**.

3. 2ª FASE - ANÁLISE PRELIMINAR

3.1 A Defesa Civil Estadual será responsável pela análise preliminar das propostas, conforme os critérios de viabilidade técnica, orçamentária e financeira, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, rejeitando-as, fundamentadamente, quando:

- a. For detectado vício no preenchimento da proposta por meio do TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CONVÊNIO (Anexo I) e respectivos documentos acostados com a proposta que impeça sua apreciação pela Junta Deliberativa do FUNDEC/RS;
- b. não forem anexados documentos necessários ou observadas as regras estipuladas para habilitação, e em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades previstas no presente edital;
- c. for verificada a presença de alguma das vedações previstas no item 2.9 ou se a proposta estiver fora dos parâmetros do item 2.12.

3.2 Caso haja rejeição da proposta, o proponente será devidamente notificado, por mensagem eletrônica, da decisão e motivo que ensejou a rejeição, com a abertura do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões recursais somente nas hipóteses em que a causa da rejeição for a ausência de juntada da documentação requerida para habilitação da proposta.

3.3 Não serão aceitos recursos por indeferimento do TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CONVÊNIO (Anexo I) no caso de descumprimento do objeto e finalidade do presente edital, bem como no de desacordo com o estipulado nos itens 2.3, 2.4 e 2.13.

3.4 Na hipótese do número de municípios habilitados ser superior à disponibilidade de recursos, a análise e a priorização das propostas considerarão os seguintes **critérios técnicos**, nesta ordem:

a) **a usência de unidade do Corpo de Bombeiros Militar:** municípios sem unidade operacional instalada de forma permanente do CBM;

b) **estado de calamidade pública (2024):** municípios com decretação de ECP reconhecida pelo Estado e/ou União no exercício

de 2024;

c) **áreas de risco geológico mapeadas:** municípios com áreas de risco mapeadas (deslizamentos, enxurradas e inundações) conforme SGB/CPRM ou órgãos oficiais;

d) **recorrência de eventos adversos:** municípios com recorrência de eventos adversos reconhecidos ou homologados pelo Estado nos últimos 20 (vinte) anos.

3.4.1 O uso dos critérios não gera direito subjetivo automático ao repasse financeiro, que observará a disponibilidade financeira deste edital e as análises efetuadas nas 2ª e 3ª fases deste edital.

3.5 O resultado da análise preliminar será encaminhado ao Presidente e demais membros da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS para a efetivação da 3ª fase deste edital.

4. 3ª FASE - APRESENTAÇÃO À JUNTA DELIBERATIVA DO FUNDEC/RS

4.1 Vencidas as fases anteriores, as propostas analisadas e consideradas aptas ao prosseguimento serão apresentadas aos membros da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS, pelo seu Presidente, na forma por este estipulada.

4.2 Após apresentação será publicada resolução no DOE/RS com a relação dos municípios habilitados para firmar convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Casa Militar e Defesa Civil do Estado, até o limite do valor total do presente edital e mediante a observância dos montantes máximos por proposta referidos no item 2.13.

5. 4ª FASE - HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

5.1 Após o encerramento da 3ª fase, os proponentes habilitados receberão mensagem, encaminhada ao endereço eletrônico indicado no campo "e-mail do responsável" da proposta, acerca da habilitação de suas propostas, bem como para apresentarem a documentação necessária à formalização dos convênios (Anexo III), de acordo com as exigências previstas na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, podendo a equipe técnica sugerir ajustes no plano de trabalho antes da celebração do instrumento jurídico.

5.2 A Defesa Civil analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para que adote os ajustes necessários, impreterivelmente até à data de 19 de junho de 2026.

5.3 Dos documentos a serem analisados:

5.3.1 **Plano de Trabalho** : instrumento que integra o convênio, o qual deverá ser preenchido no Portal de Convênios e Parcerias do Estado (<https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>), contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes, devendo, ainda, trazer de forma clara e sucinta as informações necessárias para a identificação do projeto, abaixo dispostas:

- a) a especificação completa do bem a ser adquirido, além das etapas, metas e objetivos a serem atingidos;
- b) o cronograma de execução física e de desembolso;
- c) o termo de referência contendo os elementos previstos no inciso XIII do art. 2º da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024;
- d) a justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e as diretrizes do programa estadual;
- e) a indicação do público-alvo e dos resultados esperados;
- f) as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;
- g) o valor da contrapartida, quando aplicável; e
- h) os indicadores que serão utilizados para aferição do impacto social desejado.

5.3.2 **Planilha de Cotações:** documento necessário para cálculo do valor médio de referência, que deve conter os dados relativos à realização de pesquisa de valores no mercado, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio.

5.3.3 **Termo de Referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

5.3.4 **Declaração de contrapartida (inserida no TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO PARA CONVÊNIO - Anexo I):** declaração do Prefeito Municipal de que há previsão orçamentária e existência dos recursos próprios referentes à contrapartida mínima exigível para complementar a execução do objeto.

5.3.4.1 A contrapartida financeira será calculada de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em que o convênio for assinado, devendo ser comprovada por meio de previsão orçamentária;

5.3.4.2 Os municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, devidamente declarados e homologados, estarão dispensados da apresentação de contrapartida, (art. 25, § 5º da Lei Estadual nº 16.318/2025 - LDO 2026).

5.3.5 **Declaração do representante legal (inserida no TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO PARA CONVÊNIO - Anexo I):** declaração do Prefeito Municipal de que os atos para a formalização do processo, referentes à celebração do convênio, não contrariam a Lei Orgânica do município.

5.3.6 Os documentos relacionados no art. 4º, inciso I da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 serão substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE.

5.4 Caso seja verificado o não atendimento das exigências deste edital e da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, o setor responsável pela análise documental encaminhará o procedimento para apreciação e decisão do Presidente da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS, que poderá decidir pelo arquivamento da proposta e, por consequência, pela sua exclusão da lista de contemplações.

5.4.1 A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

5.5 As propostas de convênios que se destinem a atender estado de calamidade pública ou situação de emergência, devidamente declarados e homologados, poderão conter cláusula suspensiva, postergando a apresentação de documentos não essenciais para momento posterior à assinatura do instrumento jurídico, desde que previamente à liberação da parcela única ou primeira parcela, mediante justificativa e análise prévia do órgão de assessoramento jurídico.

5.6 Atendidos os requisitos de habilitação, a Defesa Civil Estadual dará prosseguimento aos trâmites pertinentes à celebração do convênio.

5.7 Durante a execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras dispostas na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 Como condição para a destinação dos recursos, o município deverá formalizar, no âmbito de sua administração, a vinculação de que as corporações de Bombeiros Voluntários beneficiadas atuarão em cooperação com o ente municipal na execução de ações de proteção e defesa civil, incluindo atividades de prevenção, preparação e resposta a desastres, bem como em operações de busca e salvamento, atendimento a emergências e demais ações correlatas de interesse público, conforme demanda e planejamento definidos pela Administração Municipal, respeitada a autonomia das corporações e a legislação aplicável, nos termos da minuta de Acordo de Cooperação constante no Anexo II.

5.8.1 Os municípios poderão utilizar os seus modelos de Plano de Trabalho, considerando as especificidades de cada caso, para a celebração dos Acordos de Cooperação mencionados no item anterior (5.8);

5.8.2 A fiscalização e monitoramento do Acordo de Cooperação serão exercidos pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Estado, por intermédio de fiscais designados em Portaria em DOE, ficando assegurado à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e aos demais órgãos de controle interno e externo o livre acesso aos locais onde os bens estiverem armazenados ou sendo utilizados, bem como aos documentos e registros relacionados à execução deste Acordo de Cooperação, para fins de fiscalização, monitoramento e auditoria, em harmonia com os deveres já previstos na Cláusula Sétima do Anexo III;

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para a execução das ações previstas neste edital, será disponibilizado o montante global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinado ao atendimento das propostas habilitadas e divulgadas por intermédio da resolução mencionada no item 4.2, observados os valores máximos de repasse por categoria de enquadramento municipal, conforme o item 2.13.

6.2 Os recursos financeiros destinados à execução deste edital correrão à conta das seguintes fontes orçamentárias, vinculadas ao FUNDEC/RS: U.O: 08.40, Recurso: 2313, Atividade/Projeto: 8095/0001, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os proponentes que apresentarem propostas no âmbito do presente edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições e à Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

7.2 Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas, adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7.3 Os proponentes que firmarem convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as regras do presente edital, deverão prezar pelo fiel cumprimento do seu objeto e emitir prestação de contas ao término do prazo estipulado, a qual será devidamente analisada pelo setor responsável junto à Casa Militar e, em havendo divergências ou uso do recurso fora do objeto pactuado, ficarão ao alcance das medidas legais, tais como lançamento no Cadastro Informativo de Pendências do Estado - CADIN/RS.

7.4 Todas as comunicações e certificações referentes ao presente edital serão publicadas no DOE/RS e divulgadas na página da Defesa Civil Estadual - <https://www.defesacivil.rs.gov.br/inicial>.

7.5 Eventuais dúvidas relacionadas a este edital podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: convenios-defesacivil@casamilitar.rs.gov.br.

7.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão dirimidos pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ou, ainda, pela Junta Deliberativa do FUNDEC/RS.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

LUCIANO CHAVES BOEIRA - Cel PM

Chefe da Casa Militar

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil Presidente da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS

SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO - Cel PM

Subchefe da Casa Militar de Proteção e Defesa Civil

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CONVÊNIO	
MUNICÍPIO SOLICITANTE	CNPJ
<i>Para preenchimento.</i>	<i>Para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Para preenchimento.</i>	<i>Para preenchimento.</i>
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
<i>Para preenchimento.</i>	
<p>1) Na qualidade de representante legal do município, SOLICITO a análise da presente PROPOSTA, com vistas à posterior celebração de convênio com recursos do FUNDEC/RS, no âmbito do EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, a ser submetida à apreciação nos termos das informações constantes no Plano de Trabalho do projeto.</p> <p>2) DECLARO, sob as penas da lei:</p> <p>a) que a formalização do convênio não contraria a lei orgânica do município;</p> <p>b) que o município dispõe de recursos orçamentários, necessários para a contrapartida decorrente da formalização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Casa Militar e Defesa Civil do Estado, de acordo com os percentuais e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Item não obrigatório para os municípios que se enquadram na hipótese do item 5.3.4.2 do Edital)</p> <p>c) que o município não incide nas vedações fixadas neste edital, na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 e naquelas elencadas no item 3 deste Anexo;</p> <p>d) estar ciente que, em sendo aprovado o projeto, devo apresentar a documentação pertinente para habilitação e posterior prestação de contas ao término do prazo estipulado;</p> <p>e) que não haverá remuneração adicional por conta do projeto apresentado, com base no presente edital, a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal do concedente, do conveniente ou do interveniente.</p>	
<p>3) VEDAÇÕES</p> <p>Não poderão apresentar propostas no âmbito do EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL :</p> <p>a. municípios que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;</p> <p>b. municípios que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo, perante o FUNDEC/RS ou que tenham deixado de prestar contas ao FUNDEC/RS.</p>	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Para preenchimento.</i>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, E _____ PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DA CIDADE DE _____, PROCESSO ELETRÔNICO Nº _____.

O MUNICÍPIO de _____, com sede na (Rua/Avenida) _____, na cidade de _____/RS, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu(sua) Titular, Sr.(a) _____, inscrito(a) no RG nº _____ e no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na (Rua/Avenida) _____, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS do Município de _____, com sede na (Rua/Avenida) _____, inscrito no CNPJ nº _____, adiante denominado **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representado pelo(a) Sr.(a) (nome e cargo do representante legal) _____, inscrito(a) no RG nº _____ e no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na (Rua/Avenida) _____, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024 e no Decreto Estadual nº 57.292, de 1º de novembro de 2023, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a conjugação de esforços entre os partícipes visando o apoio mútuo e a atuação integrada na prestação de serviços de atendimento à população local, especialmente nas ações de prevenção, preparação e resposta a emergências, sinistros e desastres, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024 e no Decreto Estadual nº 57.292, de 1º de novembro de 2023, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste instrumento.

O presente ajuste encontra-se vinculado à aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado

do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS, repassados ao Município por meio de convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, tendo por finalidade promover melhorias nas condições operacionais, estruturais e logísticas do município conveniente, bem como ampliar a capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros Voluntários no atendimento às demandas locais de proteção e defesa civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) receber e gerir os recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS, repassados por meio do convênio FPE nº _____, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, assegurando sua correta aplicação conforme o objeto pactuado;
- b) designar fiscal e suplente para o acompanhamento da execução do presente instrumento;
- c) realizar a destinação dos equipamentos operacionais, estruturais e logísticos adquiridos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos deste Acordo de Cooperação e de acordo com as disposições do EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL;
- d) acompanhar, fiscalizar e prestar contas da aplicação dos equipamentos, destinados à modernização tecnológica e ao aparelhamento finalístico, tais como: equipamentos de modernização tecnológica, equipamentos para atendimento de ocorrências, mobiliário permanente, e veículos para o exercício da atividade-fim, garantindo a adequada utilização nos termos do plano de trabalho pactuado;
- e) apoiar institucionalmente as atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promovendo a integração com os órgãos municipais e com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- f) assegurar as condições necessárias para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto ao suporte administrativo e à articulação com os demais órgãos públicos;
- g) zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis, bem como pela transparência e regularidade dos atos administrativos decorrentes deste ajuste.

II - Caberá à Organização Parceira:

- a) atuar em cooperação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução de ações de proteção e defesa civil, incluindo atividades de prevenção, preparação e resposta a desastres, bem como em operações de busca e salvamento, atendimento a emergências e demais ações correlatas de interesse público, conforme demanda e planejamento definidos pela Administração Pública Municipal, respeitada a autonomia das corporações e a legislação aplicável;
- b) designar um gestor e suplente do Acordo de Cooperação, responsável pela organização do pessoal e do material, representando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA perante as autoridades;
- c) submeter o efetivo aos programas de formação e capacitação estabelecidos pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- d) formalizar o vínculo dos integrantes por meio do Termo de Adesão Individual ao serviço voluntário, conforme a legislação federal vigente;
- e) arcar com as despesas de manutenção, preventiva e corretiva, abastecimento e conservação dos equipamentos e viaturas;
- f) garantir a aquisição e o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em consonância com os serviços prestados;
- g) zelar pela conservação do patrimônio público permitindo a realização de vistorias e fiscalizações por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qualquer tempo, para garantir o cumprimento das condições de uso dos equipamentos;
- h) manter as informações cadastrais da equipe atualizadas e fornecer relatórios de atividades sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- i) garantir livre acesso aos fiscais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aos documentos, processos e locais de execução dos serviços;
- J) manter a regularidade jurídica (atos constitutivos, atas de eleição de diretoria) e certidões negativas de débitos). Durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

***** A CRITÉRIO DO ENTE MUNICIPAL E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, PODERÁ SER REALIZADA A INCLUSÃO DE CLÁUSULAS ADICIONAIS AO INSTRUMENTO, SEMPRE QUE REPUTAR NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. *****

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverão indicar um gestor e seu respectivo suplente para acompanharem a execução deste instrumento. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os gestores da presente cooperação manterão registros das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento dos gestores não exclui a responsabilidade dos outros partícipes perante os envolvidos e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da súmula na imprensa oficial, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento do presente ajuste compreenderá a verificação da correta da utilização dos equipamentos e viaturas, empregados na execução das ações previstas no Plano de Trabalho, podendo ser realizados ajustes ao longo da vigência deste Acordo de Cooperação, desde que devidamente justificados e formalmente aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A cada período de 12 (doze) meses, o gestor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá apreciar os relatórios apresentados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, produzindo os seguintes documentos:

a) **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria** relatório realizado a partir da fiscalização e do acompanhamento *in loco*. A avaliação deverá estar embasada na análise das atividades realizadas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto da presente cooperação.

b) **Relatório Técnico acerca dos Resultados da Parceria** relatório por meio do qual será verificado o cumprimento do objeto, as metas e resultados atingidos no período (benefícios gerados à comunidade local, impactos sociais e econômicos atingidos, grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado).

A prestação de contas acerca da utilização dos equipamentos operacionais, estruturais e logísticos deverá ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de vigência do presente instrumento.

A prestação de contas será constituída pela seguinte documentação, a ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:
(CAMPO A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO CONVENENTE)

-

• -

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA proceder à análise e aprovação da prestação de contas, de modo a assegurar a adequada execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

Após a análise da prestação de contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá manifestação conclusiva na qual constará sua decisão acerca da aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.

A manifestação conclusiva da prestação de contas tomará por base os documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, bem como o relatório anual emitidos pelo gestor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente deste Acordo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

Em período eleitoral, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e após a aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto ou que implique transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das obrigações fixadas neste Acordo de Cooperação;

b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Nos casos de rescisão unilateral ou de constatação de paralisação da execução do objeto por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fica assegurada a prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Uma vez efetuada a rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades fixadas no presente instrumento, inclusive quanto à prestação de informações adicionais acerca das atividades relacionadas ao objeto pactuado, relativas ao período em que tenham participado deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões originadas deste instrumento serão resolvidas administrativamente e, na impossibilidade, as partes elegem o Foro da Comarca de _____ para dirimi-las.

E, por estarem acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

_____/RS, ____ de _____ de 2026.

(Prefeito(a) Municipal)

(Representante Legal da Organização Parceira)

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CASA MILITAR

TERMO DE CONVÊNIO

FPE nº ____/2026
EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 01/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, CONFORME PROCESSO Nº _____.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com interveniência da **CASA MILITAR**, com sede na praça Marechal Deodoro, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE _____, com sede na _____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, residente no Município de _____/RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos, mobiliário e/ou veículo pelo município _____, com a finalidade de estruturar o Corpo de Bombeiros Voluntário na área de sua circunscrição, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de _____:

Unidade Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Subtítulo: _____

Natureza da Despesa: _____

Rubrica: _____

Valor: R\$ _____ (_____ mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ _____ (_____ mil reais), o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA (UTILIZAR A CLÁUSULA QUE SE AMOLDA AO CASO CONCRETO, NOS TERMOS DO ITEM 5.3.4 DO EDITAL)

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ _____ (_____ reais), devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio.

ou

5.1 O CONVENENTE fica dispensado da apresentação de contrapartida, nos termos do art. 25, § 5º da Lei Estadual nº 16.318/2025 - LDO 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, dentre as quais destacam-se:

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da Instrução Normativa CAGE nº 4 de 16 de outubro de 2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver danos ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, dentre as quais destacam-se:

- 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024;
- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024- Anexos I e III);
- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta)**

dias, a contar da data do pagamento;

7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;

7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;

7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos**

7.1.14 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024 ;

7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo Concedente, conforme guia de arrecadação de código **547 - Restituições de Convênios e Auxílios**;

7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras;

7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONCEDENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;

7.1.22 identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;

7.1.22.1 em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

7.1.24. formalizar por meio de Acordo de Cooperação (item 5.8 do EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL) , no âmbito de sua administração, a vinculação de que as corporações de Bombeiros Voluntários beneficiadas atuarão em cooperação com o ente municipal na execução de ações de proteção e defesa civil, incluindo atividades de prevenção, preparação e resposta a desastres, bem como em operações de busca e salvamento, atendimento a emergências e demais ações correlatas de interesse público, conforme demanda e planejamento definidos pela Administração Municipal, respeitada a autonomia das corporações e a legislação aplicável

7.1.25 observar as disposições relativas às condutas vedadas aos agentes públicos durante período eleitoral, especialmente quanto à publicidade institucional das ações decorrentes do presente convênio, conforme as disposições da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a conveniente

apresente:

- 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
 - 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
 - 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
 - 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
 - 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.
- 9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento objeto do presente Convênio será comprovado da seguinte forma:

- 10.1.1 documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas;
- 10.1.2 relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;
- 10.1.3 declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- 10.1.4 fotografias dos bens adquiridos;
- 10.1.5 fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do conveniente, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Ainda, o município conveniente deverá apresentar cópia do Acordo de Cooperação, e respectivo Plano de Trabalho, firmado com o Corpo de Bombeiros Voluntários, nos termos do item 5.8 do EDITAL Nº 001/2026 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

12.1.7 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.7.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.8 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

EDUARDO LEITE
Governador do Estado

LUCIANO CHAVES BOEIRA - Cel PM
Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Prefeito(a) Municipal de _____

Testemunhas:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

GUSTAVO BOHRER PAIM
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar - Ala Norte
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

GUSTAVO BOHRER PAIM
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2026001433468

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 094/2026 – FPE Nº 021197/2026

PARTES: O ESTADODO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, doravante denominada CONTRATANTE; e GRUPO MUSICAL KARISMA LTDA doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da promotora exclusiva do evento, para prestação de serviços de planejamento, gerenciamento, organização, promoção, coordenação, secretaria geral, operacionalização, produção, assessoria, fornecimento de produtos, material de consumo, identidade visual e instalações temporárias e mobiliárias necessários para a realização do Pavilhão da Agricultura Familiar na 12ª Festa do Pinhão de Barracão e 13ª Expofeira, que ocorrerá nos dias 29 à 31 de maio de 2026, na Avenida Assis Brasil, S/N. Sindicato dos Municipários de Barracão, no município de Barracão/RS. **PRAZO**